DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO	2
Licitações e Contratos	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	2
Outros Atos	3
PODER LEGISLATIVO DE BÁLSAMO	13
Licitações e Contratos	13
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO
Extrato de Termo Aditivo ao Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Bálsamo Processo: 014/2018 Contratada: Auto Posto Central Bálsamo Ltda Aditivo de reajuste 11,21% - Valor de R$ 3,39 para R$ 3,77 Assinatura: 15/10/2018 Objeto: Aquisição de Combustível Diesel S10 Modalidade:Pregão Presencial n° 07/2018.

Outros Atos

CONVÊNIO Nº 01 /2018

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE BÁLSAMO E MIRASSOLÂNDIA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NO REGIME DE CASA LAR COM MÃE SOCIAL.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.144.748/0001-04 com sede a rua Antonio Batista Rodrigues, nº 364, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Carlos Fernandes, CPF nº 785.813.978-91 e o **MUNICÍPIO DE BÁLSAMO,** inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.142.353/0001-64, com sede a rua Rio de Janeiro, nº 695, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, CPF nº 315.178.948-08, têm entre si, como justo e acordado o presente Termo de Convênio, para que o mesmo vigore conforme cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Convênio tem como objetivo a conjunção de esforços para a operacionalização dos serviços de acolhimento institucional da infância e da Juventude por Casa Lar, conforme estabelecido no plano de trabalho anexo que fica fazendo parte integrante deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos serviços de acolhimento institucional da infância e juventude, por meio da Casa Lar, incluem-se, também, o abrigamento na modalidade Casa de Passagem, tendo por fim o acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade intermitente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES
Para a execução do presente Convênio, o Município de Mirassolândia e o Município de Bálsamo, terão as seguintes obrigações:

I – Caberá ao Município de Mirassolândia:
a) aplicar, integralmente, na realização dos serviços os recursos financeiros recebidos, em conformidade com plano de trabalho;
b) restituir, no caso de não utilização total ou de aplicação indevida, os recursos recebidos, bem como, no caso de aplicação parcial, os recursos remanescentes, devidamente corrigidos;
c) aplicar, exclusivamente, no objeto conveniado as receitas de rendimentos de aplicações financeiras que deverão constar de demonstrativo específico, que integrará a presente prestação de contas do ajuste;
d) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade administrativa e com recursos financeiros previstos neste convênio, os serviços referidos na Cláusula Primeira e no Plano de Trabalho, nos prazos e condições estabelecidas, com observância das normas e legislação federal;
e) prestar contas, na forma da lei, ou sempre que solicitado, das aplicações dos recursos financeiros recebidos nos termos deste Convênio;
f) manter na contabilidade, os procedimentos contábeis e documentação em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

g) manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio.
h) desonerar a contraprestação do Município Conveniado em fração igualitária e proporcionar ao número de Municípios Conveniados, acaso supervenientemente outro ente faça adesão à sua Casa Lar.

II – Caberá ao Município de Bálsamo:
a) transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Terceira do presente Convênio;
b) apoiar tecnicamente o Município Conveniado na execução das atividades objeto deste Convênio;
c) supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelo Município Conveniado em decorrência deste Convênio;
d) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados ao Município Conveniado, emitindo parecer conclusivo;
e) assinalar prazo para que o Município Conveniado adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade;
f) comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pelo Município Conveniado quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;
g) suplementar a contraprestação financeira prevista na cláusula terceira caso se apure, através da Prestação de Contas final, que os valores aplicados por si na execução deste Convênio não se mostraram suficientes para o custeio da fração a que se obrigou a título de contrapartida do total dos dispêndios com a Casa Lar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O conteúdo econômico global mínimo estimado, destinado ao presente Convênio é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), cujas despesas operacionais fixas serão rateadas entre os Municípios partícipes, tocando à Municipalidade de Bálsamo o pagamento correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) ou ¼ (um quarto) nos módulos mensais em que não ocorrer atendimentos a crianças e adolescentes Balsamenses e 50% (cinquenta por cento) ou ½ (a metade) naqueles em que houver a efetiva fruição do acolhimento institucional. A contraprestação do Município de Bálsamo, ao longo do módulo de vigência deste convênio, será, no mínimo, de 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). O vencimento de cada parcela dar-se-á todos os dias 10 (dez) dos correlatos meses de sua vigência.

Parágrafo Único – Por despesas operacionais fixas entende-se os gastos com a remuneração da mãe social, folguista, auxiliar de limpeza, aluguel do imóvel destinado à Casa Lar, alimentação, consumo de energia elétrica e tarifa de água.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo de acordo com o interesse dos partícipes, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a legislação federal e demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada ao Município de Bálsamo até 30 de janeiro do exercício subseqüente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, constituída dos documentos de que trata a Instrução nº 2/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais legislação vigente. Afora a aludida Prestação de Contas supra, também será exigida do Município de Mirassolândia a Prestação de Contas final atrelada ao término do módulo de vigência anual deste convênio, ou ainda, na data dos efeitos da resilição ou resolução aqui disciplinadas.

Parágrafo Único – Os originais dos documentos descritos neste artigo ficarão arquivados no Município de Mirassolândia à disposição dos órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de saúde e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO

O Município de Mirassolândia compromete-se a restituir no prazo de 60 (sessenta) dias, os valores repassados pelo Município Conveniado, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

a) inexecução do objeto deste Convênio;

b) falta de apresentação da prestação de contas nos prazos exigidos;

c) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

d) caso a somatória dos valores repassados pelo Município de Bálsamo ao longo de 12 (doze) meses de vigência deste convênio supere as despesas totais de sua execução, em proporcionalidade à cota em percentual a que se obrigou.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes ser denunciado mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

Parágrafo Único – Quando da denúncia, rescisão, ou extinção deste Convênio, deverá o Município de Mirassolândia apresentar ao Município Conveniado, no prazo de 90 (noventa) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas através das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especiais do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente do Município, nas conformidades da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimos ou redução do número de habitantes, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do Município, contendo os seguintes elementos:

I – espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II – resumo do objeto;

III – crédito pelo qual correrá a despesa;

IV – prazo de vigência e data da assinatura;

V – valor estimado total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirassol para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente convênio em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Bálsamo/SP, 14 de julho de 2018.

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO
CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA
JOÃO CARLOS FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Julia Teodoro Martins da Silva
JULIA TEODORO MARTINS DA SILVA
RG n.º 49.362.357-7

Nathiely Cristina M. da Silva
NATHIELY CRISTINA MAGISTARO DA SILVA
RG n.º 45.069.663-7

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Recebido 18/09/18
Aldo José Docusse
Coordenador Municipal de Assistência Social
Mirassolândia - SP.

1,. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nome do Projeto: CASA LAR

Gestores:

Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Fonte de Financiamento:

Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Coordenação Técnica Responsável:

Coordenadora Técnica da Proteção Social Especial do Departamento da Assistência Social da Prefeitura Municipal de Mirassolândia.

2. INTRODUÇÃO

Com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que crianças e adolescentes passaram a ser concebidos como sujeitos de direito, em peculiar condição de desenvolvimento e que o encaminhamento para serviço de acolhimento passou a ser concebido como medida protetiva, de caráter excepcional e provisório (Art.101). O ECA assegurou, ainda, o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta (Art. 19). Em conformidade com as disposições do ECA, deve-se recorrer ao encaminhamento da criança e do adolescente a serviços de acolhimento apenas quando esgotados todos os recursos para sua manutenção na família de origem, extensa ou comunidade.

A história brasileira revela, todavia, que, frente à situação de pobreza, vulnerabilidade ou risco, a primeira resposta à qual durante muitos anos se recorreu foi o afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar. A promulgação do ECA veio romper com essa cultura, ao garantir a excepcionalidade da medida, estabelecendo, ainda, que a situação de pobreza da família não constitui motivo suficiente para o afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar (Art. 23).

Quando o acolhimento for necessário, é fundamental ofertar à criança e ao adolescente um ambiente e cuidados facilitadores do desenvolvimento, de modo a favorecer, dentre outros aspectos:

1. Seu desenvolvimento integral;

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

2. A superação de vivências de separação e violência;
3. A apropriação e ressignificação de sua história de vida; e
4. O fortalecimento da cidadania, autonomia e a inserção social.

A organização do SUAS como um sistema pressupõe a articulação da rede socioassistencial com as demais políticas públicas e com o Sistema de Garantia de Direitos
(SGD) elege a família como foco central de atenção. A previsão de serviços de caráter preventivo e de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, de atendimento especializado a indivíduos e famílias em situação de ameaça ou violação de direitos e de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes tem importância basilar no que diz respeito à concretização do direito à convivência familiar e comunitária.

O Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social vem executando Serviços destinados ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social.

O Abrigamento de Crianças e Adolescentes é uma medida de proteção prevista no Estatuto da Criança e Adolescente – ECA (art.92 e 94), adotado quando o vínculo familiar encontra-se rompido ou fragilizado e a criança/adolescente em situação de risco, a ponto de ser necessário o afastamento do convívio familiar.

No município de Bálsamo, considerando que até o presente momento a demanda para os casos de abrigamento não é significativa, considerando o principio da economicidade e considerando a necessidade da existência do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes, efetivou-se convenio com o município de Mirassolândia.

3. JUSTIFICATIVA

Ao falarmos que toda criança e adolescente têm o direito à convivência familiar nos reportamos ao fato de que toda sociedade tem uma idéia do que seja família: uma representação social que contempla um modelo ideal. Esse modelo hegemônico não espelha, necessariamente, as diversas formas concretas de organizações familiares, nem mesmo alguma forma que possamos definir como estatisticamente predominante.

Com base neste entendimento e o pressuposto de que crianças e adolescentes que por determinação judicial, são afastados do convívio familiar, devem receber proteção integral, sendo o abrigo um serviço socioassistencial que deve assemelhar-se ao funcionamento familiar de um lar, o município de Balsamo buscou adequar-se a esse modelo.

A diretriz definida pelo Estatuto da Criança e Adolescente- ECA indica que a medida de proteção de abrigo deve garantir o atendimento personalizado, em pequenos grupos e sem separação de grupos de irmãos. O abrigo modalidade CASA LAR surgiu , buscando proporcionar às crianças e adolescentes a possibilidade de desenvolverem-se em um modelo de abrigagem que se aproxima do modelo familiar e doméstico, que não

Prefeitura Municipal de Bálsamo
Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

pode ser proporcionado em ambiente institucional, dada a circulação de diferentes cuidadores, a criação da modalidade CASA LAR, tem se mostrado positiva.

Considerando que até o presente momento a demanda para os casos de abrigamento em Bálsamo não é significativa, considerando também o principio da economicidade e a necessidade da existência do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes, efetivando o que preconiza o ECA concretizou-se convenio com o município de Mirassolândia, município este que já tem constituído um abrigo no modelo CASA LAR.

4.OBJETIVO

Viabilizar a efetivação das medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, oferecendo a crianças e adolescentes vítimas de negligência, abandono, violência física, psicológica e sexual proteção e condições dignas de sobrevivência, proporcionando ambiente familiar favorável ao seu desenvolvimento e integração social, apoiando-os em suas iniciativas de busca de autonomia. Evitar as institucionalizações prolongadas, garantindo que chegue ao conhecimento da autoridade judiciária todos os casos em que crianças e adolescentes são retirados do meio em que vivem e necessitam ter a situação regularizada.

5. PUBLICO ALVO

Crianças e adolescentes vitimas de negligência, abandono e violência física, sexual e psicológica, de ambos os sexos e faixa etária compreendida entre 0 e 18 anos.

6. METODOLOGIA

Casa Lar é modalidade de abrigo implementada pela Política de Assistência Social do Município, em consonância com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.096/90, que prevê em seu art.92, os seguintes princípios:

- Preservação de vínculos familiares;
- Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
- Desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- Não desmembramento de grupo de irmãos;
- Participação na vida da comunidade local;
- Preparação gradativa para o desligamento;
- Participação de pessoas da comunidade no processo educativo

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

A manutenção do trabalho executado pelo Serviço de Abrigo modalidade Casa Lar deve considerar os seguintes aspectos (baseados no art. 94 do ECA):

- Preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade às crianças e adolescentes;
- Diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;
- Oferecer instalações físicas adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- Oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária das crianças e adolescentes atendidos;
- Proporcionar escolarização e/ou profissionalização;
- Propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- Proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome da crianças ou adolescente, seus pais ou responsáveis, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento de sua formação , relação de seus pertencentes e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

A Mãe social é responsável pela administração da Casa Lar, atualmente com capacidade para atender até 10 (dez) crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária de 0 a 18 anos. Oferece atendimento familiar, em pequenos grupos, que proporciona estabelecimento de relação parental e atenção individualizada. Os acolhidos têm atendimento preferencial na rede pública municipal de assistência social, saúde e educação. Freqüentam a rede pública de ensino; clube de lazer; atividades de esporte e cultura oferecidos pela comunidade. Os custos com manutenção da casa (água, luz, telefone, aluguel, alimentação e pessoal) são providos com recursos municipal oriundos dos municipios de Mirassolândia e Bálsamo.

7.RECURSOS FINANCEIROS e HUMANOS

Recursos Financeiros:

O Programa recebe R$ 2.500,00 /mês da Prefeitura Municipal de Bálsamo, perfazendo um total de R$ 30.000,00/ano. O restante das despesa é provido pelo Município de Mirassolândia com recurso próprio.

Recursos Humanos:

Coordenador:

- Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do Projeto Político-Pedagógico do serviço;

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

- Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- Articulação com a rede de serviços
- Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos

Equipe Técnica: 01 assistente social; 01 psicólogo:

- Elaboração, em conjunto com o/a educador/cuidador residente e,sempre que possível com a participação das crianças e adolescentes atendidos, de regras e rotinas fundamentadas no projeto político pedagógico da entidade;
- Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;
- Apoio na seleção dos cuidadores/educadores residentes e demais funcionários;
- Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores;
- Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores residentes e demais funcionários;
- Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;
- Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;
- Elaboração e encaminhamento e discussão com autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: possibilidades de reintegração familiar; necessidade de aplicação de novas medidas; ou, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;
- Preparação da criança / adolescente para o desligamento ;
- Mediação, do processo de aproximação e (re)construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso;

Mãe Social
Principais AtividadesDesenvolvidas

- Organização da rotina doméstica e do espaço residencial;
- Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente;
- Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);
- Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade;
- Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano.

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Orientadora:

- Apoio às funções do educador/cuidador residente
- Cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros)

MARIA PAULA DE C. P. DE SOUZA
Coord. Municipal Assistência Social
CRESS - 17004

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

PODER LEGISLATIVO DE BÁLSAMO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

José Haroldo Magalhães Lourenço, Presidente da Câmara Municipal de Bálsamo/SP, no uso de suas atribuições legais, torna pública a todos os interessados a retificação do Edital Pregão Presencial nº 01/2018, Processo Licitatório nº 02/2018, cujo o extrato foi publicado do DIOE (Diário Oficial Eletrônico) e no jornal Diário da Região na data de 11/10/2018.

O item 1.4 do Preâmbulo do Edital e demais anexos, da descrição do veículo, onde consta “fabricação nacional” passará a constar “fabricação nacional ou nacionalizado”. Nos descritivos dos Anexos I e V onde consta “bi-combustível (gasolina e álcool)” passará a constar “bi-combustível (gasolina e álcool) ou gasolina”. Fica também alterada a data de realização do certame para o dia 26 de outubro de 2018 às 09:00 horas. Mantidos inalterados os demais itens publicados. Aos interessados, informações bem como Edital completo estará à disposição na Câmara Municipal de Bálsamo/SP, situada a Rua São Paulo, nº 740, JD São Domingos, ou através do telefone nº (17) 3264-1518 em horário comercial.

Bálsamo, 15 de Outubro de 2018.

Departamento de Licitação.